



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Nova Laranjeiras e altera os anexos II e V da Lei Municipal nº. 1.379 de 27 de março de 2023.

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras a conceder revisão geral anual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais deste Poder Legislativo, contemplando os cargos efetivos e comissionados.

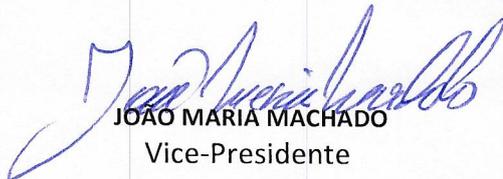
Art. 2º. – A presente revisão geral anual refere-se ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 3º. – Fica alterada as tabelas dos anexos II e V da Lei Municipal nº. 1.379 de 27 de março de 2023, que passam a vigorar conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º. de fevereiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras/PR, em 25 de janeiro de 2024.


ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente


JOÃO MARIA MACHADO
Vice-Presidente


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
1º. Secretário


MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
2ª. Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



ANEXO I

LINHAS DE PROGRESSÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL
PROGRESSÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE (11%)

NÍVEIS	CLASSE INICIAL	CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6
A	8.870,66	9.846,43	10.929,54	12.131,80	13.466,30	14.947,59	16.591,82
B	6.838,06	7.590,24	8.425,17	9.351,94	10.380,65	11.522,53	12.790,01
C	4.729,42	5.249,66	5.827,14	6.468,12	7.179,62	7.969,39	8.846,02
D	3.200,00	3.552,00	3.942,72	4.376,42	4.857,82	5.392,18	5.985,31
E	2.189,13	2.429,94	2.697,23	2.993,92	3.323,25	3.688,81	4.094,58
F	3.151,27	3.497,91	3.882,68	4.309,77	4.783,85	5.310,07	5.894,17



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - INÍCIO DE CARREIRA

NÍVEIS	CLASSE INICIAL
A	8.870,66
B	6.838,06
C	4.729,42
D	3.200,00
E	2.189,13
F	3.151,27

TABELA DE COMISSÃO

NÍVEIS	CLASSE ÚNICA
DE	8.043,76
AJ	7.521,86
AI	4.962,52
AP	4.962,52



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Devemos lembrar que o Poder Legislativo está vinculado em algumas situações, às ações do Poder Executivo Municipal, sendo uma delas o que rege o artigo 37, X da Carta Magna, conforme abaixo disposto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

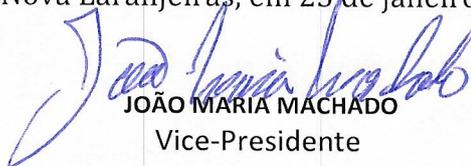
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso).

Portanto, como o Poder Executivo nos enviou o Projeto de Lei nº. 01/2024, datado de 24 de janeiro de 2024, reajustando em 3,71% (três virgula setenta e um por cento), índice esse publicado pelo IBGE, utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, referente a janeiro de 2023 a dezembro de 2023, para que o Executivo possa corrigir a perda salarial de seus servidores e, considerando o que nos ensina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, devemos em mesma data e índice corrigir os vencimentos e comissões de nossos servidores deste Poder Legislativo, para que possamos manter o poder de compra do funcionalismo e andar de forma reta e segura com os preceitos constitucionais.

Dessa forma, e como os efeitos dessa revisão geral anual serão retroativos a 01 de fevereiro de 2024, solicitamos a aprovação ao referido Projeto de Lei, em regime de urgência.

Nova Laranjeiras, em 25 de janeiro de 2024.


ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente


JOÃO MARIA MACHADO
Vice-Presidente


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
1º. Secretário


MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
2ª. Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DECLARAÇÃO

Eu, ADÃO KREKANH PAULISTA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, ordenador das despesas desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº. 01/2024, que trata da revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Nova Laranjeiras, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida Lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Laranjeiras, em 25 de janeiro de 2024.


ADÃO KREKANH PAULISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
DEMONSTRATIVO DE GASTOS TOTAIS COM APROVAÇÃO DO
PROJETO DE LEI Nº 01 E 02/2024

Em 29 de janeiro de 2024.

VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

MESES	2024	2025	2026
JANEIRO	121.779,31	131.349,21	136.603,17
FEVEREIRO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
MARÇO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
ABRIL	126.297,32	131.349,21	136.603,17
MAIO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
JUNHO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
JULHO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
AGOSTO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
SETEMBRO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
OUTUBRO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
NOVEMBRO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
DEZEMBRO	126.297,32	131.349,21	136.603,17
13º SALÁRIO + 1/3 ADICIONAL	69.503,08 23.167,69	72.283,20 25.646,90	75.174,52 26.672,77
TOTAL	1.603.720,60	1.674.120,62	1.741.085,33

Obs.: Para o ano de 2025 e 2026, aplicação somente de REVISÃO SALARIAL ANUAL (Salário Mínimo), índice aproximado para aplicação de 4,00% (Quatro por cento).

TOTAIS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES

VÍNCULO	2024	2025	2026
SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E VEREADORES	1.603.720,60	1.674.120,62	1.741.085,33
(-) INSS	301.243,10	313.292,82	325.824,53
(-) IRRF	176.238,95	183.288,50	190.620,04
TOTAL	1.126.238,55	1.177.539,30	1.224.640,76

COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES DE PESSOAIS

PERÍODO/ANO	7% - RCL	70% - LOA
2024	3,13%	48,96%
2025	3,26%	51,20%
2026	3,39%	53,24%

JUSTIFICATIVA

Seguindo os trâmites legais desta Casa de Lei, no qual determina que este Setor de Contabilidade elabore estudo referente “estimativa de impacto orçamentário, referente aos Projetos nº 01/2024 e 02/2024, que dispõe sobre reposição salarial dos vencimentos dos servidores, subsídios dos agentes políticos municipais (Vereadores), todos a título de Revisão Geral Anual, esclareço que foram feitas análise conforme determina a lei, onde consta toda a memória de cálculo em tabelas.

Esclareço ainda que, analisando as contas, verifiquei saldo suficiente para a reposição salarial nas dotações orçamentárias: 01.031.0001.2001 – Manutenção Legislativo com Sub-Elementos: 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais, já previstos na LOA para o Exercício Financeiro de 2024.

Desta forma, esclareço ainda que este estudo tenha adequação orçamentária e financeira com as peças do PPA, LDO e LOA, conforme determina o Inciso II, art. 16 da LRF.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluí que mesmo com o aumento das despesas NÃO estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com gastos do Poder Legislativo Municipal.

Desse modo, entendo que do ponto de vista Financeiro e Orçamentário a Revisão Geral Anual ATENDE a Carta Magna.

Era o que me cabia informar.

Coloco-me a disposição de V. Excia. Para quaisquer informações complementares, subscrevo-me,

Atenciosamente,

LEOMAR CAIMI

Contador

CRC-PR 148.043/0-4

Leomar Caimi

Contador CRC 48.043/0-4

CPF: 786.877.489-49

RG: 4.563.329-2